PORTARIA Nº 277 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Diretoria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de chamar a sociedade civil a participar

ativamente da formulação de políticas públicas de educação

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2° - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria do Prefeito Municipal, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria do Prefeito Municipal;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I - Educação Básica;

II - Educação Profissional;

III - Educação Superior;

IV - Movimento de Afirmação da Diversidade;

V - Movimentos em Defesa da Educação;

VI - Comunidade Científica e Entidades de Pesquisa em Educação;

VII - Movimento Sindical;

VIII - Instituições Religiosas;

IX - Representante dos Empresários, Federações Patronais e representantes do Sistema "S";

X - Entidades Municipalistas;

XI – Parlamentares;

XII - Órgãos de Fiscalização e Controle.

§ 1° - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2° - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4° - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2°.

Art. 5° - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6° - O FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da diretoria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7° - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.8° - A conferência municipal de educação deverá contar com participação da sociedade civil e estabelecerá as metas e estratégias do plano municipal de educação que será apresentada ao executivo público para institucionalização por meio de lei municipal

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de agosto de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal